



LEI 1781/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.781/2025.
De 28 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal de Senhor do Bonfim, extinguindo e criando novas Secretarias e cargos de provimento em comissão, revogando a lei municipal nº 1.393/2017 e suas alterações posteriores, dando ainda, outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei define a organização da estrutura da Administração Pública Municipal de Senhor do Bonfim, através da reestruturação de suas Secretarias, bem como através da extinção de Cargos Comissionados existentes e da criação de novos cargos de provimento em comissão, com definição de seus respectivos vencimentos e padrões, além de atribuições, dispondo, ainda, sobre o modelo ideal de administração municipal.

Art. 2º - Ficam extintos todos os cargos Comissionados estabelecidos na Lei Municipal nº 1.393/2017 e suas alterações posteriores, em especial, Leis Municipais nº 1455/2019, 1629/2022 e 1675/2023.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O planejamento será utilizado como instrumento necessário ao desenvolvimento físico territorial, econômico e social do Município, de acordo com as peculiaridades locais e os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos disponíveis e obedecerá as diretrizes emanadas dos anseios da comunidade e as estabelecidas pelo Poder Executivo, guardando consonância com os planos e programas do governo Estadual e Federal, por meio da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual da Administração (PPA);
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- IV - Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. A atuação do Município em áreas assistidas pelos Governos do Estado e União terá caráter supletivo, sendo possível, em casos excepcionais, a disposição de recursos materiais, humanos e financeiros próprios.

Art. 4º - O Poder Executivo desenvolverá esforço contínuo e sistemático, na modernização das práticas e dos procedimentos administrativos do serviço público municipal e na profissionalização dos seus quadros, visando aumentar a efetividade do serviço público.

Art. 5º - A elaboração de programas e projetos será precedida de justificativa que contenha a discriminação dos critérios e prioridades envolvidas, observando sempre o interesse coletivo.

**CAPÍTULO II
DO MODELO DE GESTÃO**

Art. 6º - O modelo de gestão adotado pela Administração Pública Municipal será o de implantação de políticas e ações administrativas desenvolvidas por meio do método sistêmico, levando em consideração as deliberações dos conselhos municipais e as leis de planejamento municipal.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta terão seu desempenho administrativo, financeiro e institucional avaliados permanentemente pelo Prefeito Municipal e pela Secretaria de Controle e Transparência do Município de Senhor do Bonfim.

Art. 7º- O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, se trata de sistema integrado, visando promover o desenvolvimento socioeconômico do ente municipal, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 8º - As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Desconcentração de atividades;
- IV - Delegação de competência;
- V - Melhoria contínua dos serviços, controle e racionalização dos processos de trabalho.

Art. 9º - As atividades da Administração Pública Municipal, executadas com base nos instrumentos previstos no artigo anterior, serão coordenadas, em todos os níveis, pelos titulares das Secretarias Municipais que darão conhecimento e orientação às respectivas chefias subordinadas, mediante realização sistemática de reuniões com participação do pessoal tático e operacional.

Art. 10 - A desconcentração será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 11 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências que serão objeto da delegação.

Art. 12 - A Administração Pública Municipal, além dos controles concernentes à obediência a preceitos legais, providenciará mecanismos formais, devidamente regulamentados, constituindo instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 13 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

- I. a repressão de hipertrofia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;
- II. a livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- III. a supressão de controles meramente formais e daqueles cujos custos administrativo ou social sejam, evidentemente, superiores aos riscos.

Art. 14 - Para a execução de seus programas, o Poder Executivo poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

Art. 15 - Para o cumprimento de metas, ações e programas de Governo, o Município poderá contratar assessorias técnicas especializadas, sendo vinculadas diretamente ao Prefeito Municipal ou aos seus Secretários.

Art. 16 - A estrutura interna das Secretarias será composta de unidades subordinadas, que possuem classes de níveis distintos, definidos em razão da complexidade das atribuições e aptidões para desempenho do cargo, que implica em diferenciação de nível salarial, será composta com as seguintes unidades e divisões:

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Superintendências;
- II. Departamentos;
- III. Diretorias;
- IV. Coordenações;
- V. Divisões;
- VI. Núcleos;
- VII. Gerências
- VIII. Chefias
- IX. Assessorias.

§ 1º - As atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento e a responsabilidade pelo cumprimento das competências das unidades organizacionais previstas nesta Lei serão exercidas por ocupantes dos cargos de provimento em comissão correspondente, cuja denominação, quantidade, atribuição e vencimento salarial estão previstos nos Anexos nesta Lei.

§ 2º - Os Secretários de Governo são cargos de natureza política, diretamente ligados ao Chefe do Poder Executivo, responsáveis pela condução das pastas para as quais são nomeados, cujos subsídios são fixados em lei específica.

Art. 17 - A Lei Orgânica do município deverá ser utilizada de forma paralela e articulada com a presente Lei.

**TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO
CAPÍTULO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

Art. 18 -A Administração Superior do Poder Executivo Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pelo Controlador Interno, Procurador Chefe e pelos Secretários Municipais.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe forem conferidas pela Lei Orgânica, auxiliará o Prefeito quando convocado para missões e atividades especiais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 19 - Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, exercem atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, demais leis municipais e regulamentos, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 20 - No exercício de suas atribuições, cabe aos Secretários Municipais:

I. Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II. Assessorar o Prefeito na tomada de decisões sobre assuntos inseridos no campo de competência do órgão que dirige;

III. Despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados e participar de reuniões coletivas, quando convocado;

IV. Apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho das unidades sob sua direção;

V. Promover os registros das atividades do órgão, como subsídio à elaboração do relatório anual da Prefeitura;

VI. Encaminhar à Secretaria de Finanças e Orçamento, na época própria, devidamente justificada, a proposta orçamentária do órgão para o ano imediatamente subsequente;

VII. Apresentar ao Prefeito, na periodicidade estabelecida, relatório das atividades do órgão sob sua direção, sugerindo medidas para melhoria dos serviços;

VIII. Propor a abertura de inquérito ou sindicância para aplicação de medidas disciplinares que exijam tal formalidade e aplicar as de sua alçada, nos termos da legislação, aos servidores que lhe forem subordinados;

IX. Programar e aprovar a escala de férias dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

X. Recomendar a concessão de licenças, cuja concessão dependa da conveniência da Administração, observando a legislação em vigor;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- XI. Propor a admissão de servidores para o órgão que dirige, nos termos da legislação vigente;
- XII. Prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do órgão, observando a legislação em vigor;
- XIII. Manter rigoroso controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade;
- XIV. Atender ou mandar atender, durante o expediente, às pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
- XV. Fazer remeter ao arquivo central os processos e papéis devidamente ultimados e fazer requisitar os que interessarem ao órgão que dirige;
- XVI. Autorizar aos servidores lotados no órgão a deixarem de comparecer ao serviço para frequentarem cursos, seminários ou outras atividades que visem o aperfeiçoamento do seu desempenho profissional e sejam de interesse da Administração;
- XVII. Indicar seu substituto em casos de impedimento e afastamento temporários;
- XVIII. Promover o aperfeiçoamento dos servidores afetos ao órgão e propor medidas fora de seu alcance;
- XIX. Zelar pela fiel observância e aplicação da presente Lei e das instruções para execução dos serviços;
- XX. Distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e atribuir lhes tarefas funcionais executivas;
- XXI. Expedir circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais disposições normativas, compatíveis com a legislação vigente;
- XXII. Revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública;
- XXIII. Analisar reclamações relativas à prestação dos serviços públicos referentes a pasta, bem como promover melhorias visando melhor eficácia no desempenho das atividades;
- XXIV. Decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;
- XXV. Exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- XXVI. Ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;
- XXVII. Assistir ao Prefeito em eventos político-administrativos;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

XXVIII. Representar o Prefeito, quando por ele solicitado, em eventos relacionados ao órgão que dirige e resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Lei, expedindo para esse fim as instruções necessárias;

XXIX. Exercer outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento da finalidade da função.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 21 - A Administração Pública Municipal, titularizada pelo Chefe do Poder Executivo, tem a sua estrutura básica composta por Secretarias, Autarquias, Fundações Municipais e Sociedades de Economia Mista, bem como pelos demais órgãos de assessoramento direto.

Art. 22 - A Administração Pública Municipal Direta é constituída:

- I - da chefia de gabinete;
- II - da procuradoria;
- III - das assessorias especiais;
- IV - das secretarias municipais e suas respectivas superintendências e departamentos.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 23 - A estrutura organizacional da Administração Pública Direta é composta por:

- I - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito
 - a) Chefia do Gabinete;
 - b) Gabinete do Vice Prefeito;
 - c) PROJUR - Procuradoria Jurídica;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- d) ASCOM - Assessoria de Comunicação;
- e) GEMDEC – Gerência Municipal de Defesa Civil;

II - Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Controle e Transparência
- b) Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- c) Secretaria Municipal de Administração;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- e) Secretaria Municipal de Cultura;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- i) Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- k) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;
- l) Secretaria Municipal de Planejamento e Integração.

III – Órgãos de participação e representação:

- a) Da Assistência Social:
 - 1. CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
 - 2. CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - 3. CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
 - 4. CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
 - 5. COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável;
 - 6. CMDPD – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.
- b) Da Educação:
 - 1. CME – Conselho Municipal de Educação;
 - 2. CAE – Conselho Municipal de Alimentação;
 - 3. CACS/FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

c) Da Saúde:

1. CMS – Conselho Municipal de Saúde.

d) Da Cultura:

1. COMIR – Conselho Municipal de Promoção de Políticas de Igualdade Racial;
2. CMPC – Conselho Municipal de Promoção de Política Cultural.
3. CMSJ - Conselho Municipal do São João e Outras Festas Populares.

e) Da Administração:

1. Conselho Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único – O Controle Interno Municipal passa a ter conjuntura de Secretaria de Governo, constituído nesta lei pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência, sendo o Secretário(a) da pasta o detentor da função de Controlador Interno.

Art. 24 - A competência, a estrutura, a organização e o funcionamento dos Conselhos Municipais são as estabelecidas nas respectivas leis municipais que os criaram e nos regulamentos próprios.

Art. 25 - A organização e o funcionamento dos órgãos da Administração serão regulamentados através de Decreto.

Art. 26 - A estrutura Administrativa e de Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal tem e quantitativos, simbologia de vencimentos, organograma, atribuições e requisitos e ocupação dos cargos indicados nos ANEXOS de I a IV desta lei.

Parágrafo único – Os cargos constantes no Anexo I desta Lei são classificados como comissionados, portanto, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

**TÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO

Art. 27 - O Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito são órgãos subordinados diretamente ao Prefeito e ao Vice Prefeito, tendo por finalidade prestar assistência direta ao Chefe do Executivo na execução de suas atividades e atribuições, competindo-lhes:

- I. Coordenar a representação social e política do Prefeito;
- II. Preparar e encaminhar o expediente do Prefeito;
- III. Coordenar o fluxo de informações e as relações públicas juntamente com o Prefeito;
- IV. Planejar, executar e acompanhar as ações complementares e subsidiárias da gestão municipal;
- V. Assistir ao Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, na análise de processos e demais documentos submetidos à sua apreciação e decisão;
- VI. Assistir ao Prefeito em suas relações com autoridades, entidades civis, políticas e religiosas e com o público em geral;
- VII. Assessorar o Prefeito em assuntos políticos, sociais e econômicos;
- VIII. Preparar as audiências do Prefeito;
- IX. Preparar, registrar e publicar atos do prefeito;
- X. Exercer outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento da finalidade da função.

Art. 28 – Ao Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito são agregadas, as seguintes unidades:

- I. PROJUR - Procuradoria Jurídica;
- II. ASCOM - Assessoria de Comunicação;
- III. GEMDEC – Gerência Municipal de Defesa Civil;

SEÇÃO I

DA CHEFIA DO GABINETE

Art. 29 - Compete à Chefia de gabinete:

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- I. Assistir diretamente ao prefeito e vice-prefeito em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;
- II. Monitorar político institucionalmente as ações governamentais;
- III. Acompanhar e auxiliar na implementação do programa de governo;
- IV. Articular com a Secretaria de Finanças e Orçamento a elaboração do planejamento orçamentário do Município;
- V. Assessorar, planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar o chefe do executivo no desempenho de suas atividades;
- VI. Organizar a agenda oficial unificada do Governo e do Prefeito;
- VII. Assessorar o Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal;
- VIII. Coordenar as atividades relativas ao serviço de cerimonial da prefeitura municipal;
- IX. Promover o atendimento ao público e as instituições públicas e privadas;
- X. Assistir pessoalmente ao prefeito;
- XI. Preparar e enviar documentos para as demais autoridades, seja de âmbito municipal, estadual ou federal;
- XII. Gerenciar o arquivo do Gabinete
- XIII. Recepcionar, realizar a triagem, despacho e emissão de correspondências oficiais do gabinete;
- XIV. Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- XV. Executar e transmitir ordens e decisões do Prefeitos em assuntos de sua competência;
- XVI. Coordenar a elaboração de manuais, de normas, procedimentos e rotinas e de relatórios;
- XVII. Expedir regulamentos e portarias internas sobre matérias administrativas do órgão;
- XVIII. Promover o atendimento ao público e a instituições públicas e privadas;
- XIX. Promover os meios necessários ao apoio logístico do Gabinete;
- XX. Executar outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 30 - O Chefe de Gabinete do Executivo reportar-se-á diretamente ao Prefeito Municipal para o desempenho de suas funções.

SEÇÃO II
DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 31 - A Procuradoria Jurídica do Município, Órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, representa o Município judicial e extrajudicialmente, com finalidade de defesa dos Órgãos e entidades da administração municipal, junto às instâncias judiciárias e administrativas, competindo-lhe:

- I. Elaborar peças judiciais como ajuizamento de ações e contestação de recursos, bem como outras que envolvam matéria jurídica, quando solicitado;
- II. Emitir pareceres jurídicos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal ou pelos demais Órgãos da administração;
- III. Elaborar e analisar projetos de leis, decretos, contratos, convênios e instrumentos congêneres a serem expedidos pelo Prefeito;
- IV. Promover desapropriações amigáveis ou judiciais de bens declaráveis de utilidade pública;
- V. Promover a cobrança judicial da dívida ativa do município;
- VI. Emitir despachos em processos administrativos que lhe sejam encaminhados pelo Prefeito Municipal e Órgãos da administração;
- VII. Prestar assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal e Órgãos da administração;
- VIII. Promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial;
- IX. Exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;
- X. Representar o Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;
- XI. Assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, por meio de suas assessorias jurídicas, elaborando, inclusive, as Informações em ações constitucionais, nos quais as autoridades sejam apontadas como coatoras;
- XII. A promoção da redação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;
- XIII. Velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- XIV. Requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;
- XV. Elaborar parecer aos projetos de lei e atos normativos de competência do Executivo, do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos;
- XVI. Avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal.
- XVII. Dar apoio jurídico para as ações da Vigilância Sanitária do Município;
- XVIII. Promover a inscrição e a cobrança da dívida ativa do Município;
- XIX. Defender os interesses do Município nas ações e processos de qualquer natureza, inclusive mandados de segurança, mandados de segurança coletivos, mandados de injunção e "habeas data", quando relativos à matéria tributária e trabalhista;
- XX. Defender os interesses do Município, em matéria tributária, em procedimentos administrativos autuados por outros entes públicos;
- XXI. Emitir certidão substitutiva da dívida ativa, em casos de retificação de lançamento;
- XXII. Realizar trabalhos relacionados ao estudo e divulgação da legislação tributária e trabalhista;
- XXIII. Realizar, quando conveniente à cobrança, o protesto da dívida ativa.
- XXIV. Exercer outras competências correlatas.

Art. 32 - Os membros da Procuradoria Jurídica, enquanto órgão de assessoramento superior na área jurídica do Município poderão exercer a advocacia privada contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com as funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.

SEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 33 - Fica instituída a Assessoria de Comunicação, com a finalidade de planejar, coordenar e executar a publicidade de caráter informativo, educativo e de orientação social, além da comunicação institucional, inerentes ao Poder Executivo Municipal.

Art. 34 – Compete Assessoria de Comunicação:

- I. A promoção dos atos do Prefeito;
- II. A elaboração da Mensagem Anual do Prefeito e das mensagens de datas comemorativas e eventos especiais;
- III. A definição de estratégias, a organização e coordenação das atividades de imprensa, publicidade, relações públicas e divulgação de ações, diretrizes, planos e programas relacionados a demais assuntos de interesse do município;
- IV. O assessoramento ao Prefeito no relacionamento com a imprensa local, nacional e estrangeira, visando a centralização e ordenamento de intercâmbio de informações entre o Governo e a Sociedade;
- V. A coordenação e controle da divulgação das ações administrativas e políticas do Governo Municipal, através de campanhas publicitárias e orientar a programação financeira destas;
- VI. O estabelecimento de diretrizes de Comunicação Social a serem observadas pelas unidades setoriais de imprensa do Poder Executivo;
- VII. A divulgação das atividades da Administração Municipal;
- VIII. A realização de pesquisas no sentido de manter o Prefeito Municipal ciente do comportamento da opinião pública a respeito das atividades governamentais;
- IX. O planejamento, organização e execução der programas de conferências, palestras, seminários, exposições, congressos e mesas redondas, sobre assuntos de interesse do Município;
- X. A manutenção e controle das campanhas publicitárias e matérias divulgadas pelos veículos de comunicação, efetuadas pelos órgãos da Administração Municipal;
- XI. A coordenação e controle da divulgação das atividades do Município, através da redação de notícias para utilização por jornais, rádios, televisões e de reportagens e documentários em texto, fotografias, audiovisuais, entre outras;
- XII. A programação e cobertura dos eventos em que o Município participar;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- XIII. A manutenção do arquivo de notícias e fotografias, imagens e comentários da imprensa de todo o País sobre as atividades do Município, para fins de consulta e estudo;
- XIV. A prestação à comunidade das informações de que necessitar sobre as atividades do Município;
- XV. A organização dos programas de visitas a diversas repartições públicas e às obras de responsabilidade da Administração;
- XVI. O desempenho de atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - GEMDEC

Art. 35 - A Gerência de Defesa Civil (GEMDEC) é unidade gestora autônoma, com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade a execução, mobilização e coordenação de todas as ações de Defesa Civil do Município de Senhor do Bonfim.

Art. 36 - São atribuições da GEMDEC, estabelecidas por legislação federal e por demais atos legais, aprovados pelas legislações estaduais e municipais, de forma complementar:

- I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II. Priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a Minimização de Desastres;
- III. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil;
- IV. Elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;
- V. Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição;
- VI. Vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;
- VII. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;
- VIII. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- IX. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- X. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XI. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;
- XII. Propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;
- XIII. Executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;
- XIV. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI. Realizar exercícios simulados para adestramento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;
- XVII. Promover a criação e a interligação de Centros de Operações;
- XVIII. Promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
- XIX. Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;
- XX. Informar as ocorrências de desastres ao Órgão Estadual e a Secretária Nacional de Defesa Civil;
- XXI. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XXII. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XXIII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
- XXIV. Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;
- XXV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- XXVI. Promover mobilização comunitária visando à implantação de NUDEC (Núcleo Comunitário de Defesa Civil), ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;
- XXVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas).

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 37 - A Secretaria de Controle e Transparência tem por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais, bem como efetivar a transparência municipal, inclusive através de Ouvidoria.

Art. 38 - É função da Secretaria de Controle e Transparência assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º - A Secretaria de Controle e Transparência é o Órgão de Controle Interno Municipal, portanto, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, possuindo o secretário da pasta a função de Controlador Interno.

§ 2º - A Procuradoria Jurídica do Município assistirá Secretaria de Controle e Transparência no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 39 - As competências da Secretaria Municipal de Controle e Transparência se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

Art. 40 – Compete à Secretaria Municipal de Controle e Transparência:

- I. Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- II. Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- III. Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;
- IV. No exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;
- V. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
- VI. Avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
- VII. Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- IX. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- X. Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;
- XI. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;
- XII. Tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;
- XIII. Promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal;
- XIV. Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XV. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades municipais, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão ou entidade municipal, com o objetivo de comprovar a conformidade da execução com os parâmetros, limites e destinações constantes dos dispositivos da Lei nº 4.320/64 e legislação pertinente;
- XVI. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XVII. Elaborar relatórios gerenciais mensais e anuais de avaliação das áreas acompanhadas o uso das atribuições pertinentes;
- XVIII. Através do Departamento de Transparência constituir um Sistema de Ouvidoria Municipal para estabelecer um canal de comunicação entre a população e a Administração, apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.
- XIX. Exercer outras atividades correlatas.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e avaliação do Plano de Governo, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais e dos Planos e Programas Setoriais; pela elaboração, atualização e promoção dos planos municipais de desenvolvimento, bem como da elaboração de projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 42 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:

- I. Estabelecer o programa de execução orçamentária, acompanhar e avaliar a sua efetivação;
- II. Estabelecer a programação financeira de desembolso para os programas e atividades da Administração Municipal;
- III. Administrar os recursos financeiros do Município;
- IV. Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de execução orçamentária e financeira das Secretarias e Órgãos e Entidades Públicas da Administração Direta e Indireta;
- V. Expedir atos normativos concernentes à elaboração orçamentária, à execução e à administração das dotações e dos recursos municipais;
- VI. Estabelecer normas gerais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- VII. Realizar, com exclusividade, a contabilidade geral dos atos e dos recursos financeiros do Município;
- VIII. Exercer a política econômica e financeira do município; das atividades referentes aos lançamentos, fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda, movimentação dos recursos financeiros e de outros ativos do Município;
- IX. Promover o assessoramento geral em assuntos fazendários; da execução das atividades de planejamento das ações de governo de interesse do Município;
- X. Propor políticas tributárias de competência do Município;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- XI. Exercer a direção da administração tributária, incluindo o cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários de natureza mobiliária;
- XII. Assessorar o Prefeito Municipal e demais órgãos da administração municipal no que se refere aos assuntos fiscais;
- XIII. Controlar e fiscalizar os tributos municipais de natureza tributárias mobiliárias e imobiliárias;
- XIV. Exercer a fiscalização e orientação do cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais;
- XV. Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
- XVI. Exercer a fiscalização e o controle da poluição sonora no âmbito do Município;
- XVII. Executar outras atividades afins, bem como as que lhe forem atribuídas pela legislação municipal;
- XVIII. Coordenar, compartilhar e avaliar a alocação de recursos orçamentários necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais;
- XIX. Definir as prioridades relativas à liberação dos recursos financeiros com o objetivo de elaboração da programação financeira de desembolso, de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;
- XX. Desenvolver as atividades relacionadas com:
 - a) tributação, arrecadação e fiscalização;
 - b) administração financeira;
 - c) despesa e dívida pública;
 - d) contencioso administrativo-tributário; e
 - e) supervisão, coordenação e acompanhamento do desempenho das entidades financeiras do Município;
- XXI. Apoiar e orientar as Secretarias Municipais e demais dirigentes nas atividades referentes à administração financeira, contábil e de auditoria nas respectivas áreas de atuação;
- XXII. Definir os prazos, critérios e procedimentos para os fechamentos contábeis necessários à elaboração dos balancetes mensais e à consolidação do balanço geral do Município;
- XXIII. Coordenar o desenvolvimento e a manutenção evolutiva do sistema de gestão fiscal;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- XXIV. Coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumentos do Sistema de Planejamento Público Brasileiro;
- XXV. Coordenar, compartilhar e avaliar a alocação de recursos orçamentários necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como o acompanhamento de sua execução;
- XXVI. Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Administração, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade de coordenar, executar e controlar as atividades da administração em geral, inclusive formulando e executando políticas de desenvolvimento de recursos humanos e no serviço público do Município;

Art. 44 - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I. Prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria;
- II. Preparar, redigir, expedir Decretos, Portarias, comunicados e outros atos normativos do interesse da Administração, mantendo sob a sua responsabilidade os originais, tudo sob o acompanhamento da Procuradoria Jurídica e da Assessoria Jurídica;
- III. Receber, expedir e promover os trâmites legais da correspondência pertinente ao Executivo Municipal;
- IV. Estudar, examinar e despachar processos protocolados na prefeitura, acompanhando a sua tramitação legal;
- V. Catalogar, selecionar e arquivar documentos do interesse da Administração e da população em geral, devendo, também, organizar e manter o arquivo público municipal;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- VI. Assistir os órgãos municipais na execução de suas atribuições relativas aos serviços burocráticos, proposição e coordenação dos planos de desenvolvimento de pessoal (Plano de Cargos e Carreiras, Estatutos, Planos de Capacitação, etc.);
- VII. Estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de Servidores;
- VIII. Promover estudos e pesquisas para determinar e detectar os problemas de recursos humanos que impeçam o desenvolvimento organizacional da administração;
- IX. Preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;
- X. Supervisionar, orientar e executar atividades relativas à administração de recursos humanos, direitos, vantagens, deveres e obrigações dos Servidores municipais;
- XI. Controlar e atualizar dados da ficha financeira dos Servidores; enviar ao setor competente da Administração relação de Servidores que transgredirem normas disciplinares vigentes;
- XII. Definir diretrizes, promover, coordenar, acompanhar e avaliar planos e projetos relativos à gestão de pessoas em todos os seus processos, a logística com sustentabilidade, considerando o controle e o acompanhamento do patrimônio e dos gastos públicos e a modernização da gestão da Administração Pública Municipal, de forma a garantir a melhoria contínua e a inovação;
- XIII. Formular, promover, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de gestão de pessoas, contemplando o sistema de carreiras, remuneração, recrutamento, seleção, capacitação, reciclagem continuada, direitos e deveres do servidor, histórico funcional dos servidores públicos, evolução quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal e auditoria da Folha de Pagamento do Município, visando à melhoria dos serviços prestados aos cidadãos;
- XIV. Promover e coordenar concursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, supervisionando e acompanhando as diversas fases de sua execução;
- XV. Coordenar as atividades dos sistemas municipais de recursos materiais, de patrimônio, de pessoal e de assistência ao servidor;
- XVI. Propor e implementar normas sobre gestão de contratos, programas anti-desperdício, estabelecimento de cláusulas sociais e de sustentabilidade para a aquisição de bens e serviços ou como critério de pontuação técnica ou de desempate em certames licitatórios e sobre outros assuntos pertinentes à gestão de material;
- XVII. Conduzir e coordenar as atividades de licitação, através da Superintendência de Licitações, destinada a realizar certames licitatórios em todas as modalidades ou contratações diretas, nos

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

casos previstos em lei, para a aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços comuns, inclusive obras e serviços de engenharia;

- XVIII. Elaboração, análise, assinatura e monitoramento da execução de contratos administrativos;
- XIX. Controle de prazos, pagamentos e aditivos contratuais;
- XX. Adoção de providências cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- XXI. Elaboração do Plano Anual de Contratações;
- XXII. Coordenar, em articulação com o Gabinete do Prefeito, os entendimentos do Município com entidades municipais, estaduais, federais, internacionais e outras para obtenção de recursos para o desenvolvimento de programas municipais;
- XXIII. Estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da prefeitura, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitem de modernização administrativa;
- XXIV. Promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;
- XXV. Implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;
- XXVI. Realizar gestão de Cemitérios Municipais;
- XXVII. Supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;
- XXVIII. Promover a vigilância dos logradouros públicos;
- XXIX. Promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;
- XXX. Coordenar as ações da Guarda Civil Municipal;
- XXXI. Através da Guarda Civil Municipal, garantir a segurança de prédios públicos, como escolas, hospitais e praças, proteger o patrimônio municipal contra vandalismo e depredação;
- XXXII. Gerir o estoque e a distribuição dos materiais de consumo;
- XXXIII. Gerar relatório estatístico sobre a demanda anual dos materiais de consumo para orientar a elaboração do planejamento para o exercício financeiro seguinte;
- XXXIV. Controlar e armazenar os materiais de consumo, para atendimento às demandas das unidades administrativas;
- XXXV. Conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- XXXVI. Controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniados, bem como dos termos de responsabilidade;
- XXXVII. Coordenador dos serviços municipais da região de abrangência, através do Departamento de Administração Regional;
- XXXVIII. Através do Departamento de Administração Regional, ser um canal de comunicação entre a comunidade e a administração municipal;
- XXXIX. Desenvolvimento de planos estratégicos de mobilidade urbana;
 - XL. Gestão da frota municipal;
 - XLI. Definição e otimização de rotas do transporte público e da frota municipal;
 - XLII. Planejamento e gestão do tráfego, incluindo sinalização e semáforos, estacionamentos em vias públicas;
 - XLIII. Estudos e implantação de medidas para reduzir congestionamentos;
 - XLIV. Monitoramento do cumprimento das leis de trânsito;
 - XLV. Exercer atividades correlatas e outras que lhe sejam delegadas.

CAPÍTULO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Art. 45 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário tem por finalidade a política de desenvolvimento rural e agropecuário, incentivando e promovendo o associativismo e cooperativismo na zona rural, fomentando a produção agrícola e pecuária, promovendo a diversificação de culturas, oferecendo suporte técnico aos produtores rurais, incentivando boas práticas agrícolas, incentivando a adoção de tecnologias para aumentar a produtividade e a sustentabilidade, apoiando a agricultura familiar e os pequenos produtores rurais, além de implementar e coordenar programas de acolhimento, resgate e tratamento de animais em situação de risco, como abandono, maus-tratos ou ferimentos.

Art. 46 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

- I. Promover o incentivo das atividades agrícolas, repassando aos representantes locais, todos os conhecimentos possíveis do setor primário;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- II. Promover a ampliação das atividades de plantio e conservação da lavoura;
- III. Promover ação conjunta com outros órgãos em programas de estímulo no cultivo de produtos hortifrutigranjeiros e reflorestamento;
- IV. Desenvolver programas de melhoria genética dos rebanhos existentes no Município;
- V. Produzir e distribuir mudas de produtos cultiváveis no Município;
- VI. Incentivar a implantação de agroindústria no Município, desenvolvendo e incentivando o setor produtivo do mesmo;
- VII. Fomentar a organização, fortalecimento e desenvolvimento de associações, cooperativas e grupos formais de pessoas, com o objetivo de promover a colaboração, a troca de experiências, o crescimento conjunto no âmbito rural;
- VIII. Garantir a qualidade e a segurança dos produtos de origem animal e vegetal produzidos e comercializados no âmbito do município, garantindo que atendam às normas sanitárias e de segurança alimentar específicas;
- IX. Promover a saúde pública, protegendo os consumidores e garantindo o acesso a produtos alimentares de qualidade, através do Serviço de Inspeção Municipal;
- X. Facilitar o acesso das produções quilombolas aos mercados locais e regionais, incentivando a venda direta em feiras, mercados municipais e cooperativas;
- XI. Apoiar a obtenção de selos de qualidade, como produtos orgânicos ou certificados de comércio justo, para agregar valor aos produtos agropecuários, em especial os produzidos pelas comunidades quilombolas;
- XII. Incentivar a implementação de roteiros turísticos baseados na agropecuária, que possam agregar valor ao produto e gerar renda, inclusive para as comunidades quilombolas, como experiências de turismo rural ou vivências em roças e criações tradicionais;
- XIII. Promover o diálogo entre saberes tradicionais e inovações tecnológicas, criando soluções que integrem as melhores práticas locais e as novas técnicas para aumentar a produtividade e a sustentabilidade da agropecuária;
- XIV. Implementar programas de capacitação, envolvendo temas como agropecuária sustentável, empreendedorismo rural e práticas agrícolas inovadoras;
- XV. Garantir a adequação dos abrigos e centros de atendimento aos animais resgatados;
- XVI. Adotar política de controle populacional de animais;
- XVII. Realizar educação e conscientização sobre direitos dos animais;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- XVIII. Monitorar e fiscalizar a aplicação das leis municipais, estaduais e federais relacionadas à proteção e defesa animal;
- XIX. Coordenação de ações de fiscalização de estabelecimentos que comercializam animais, como *pet shops*, clínicas veterinárias e canis, para garantir boas condições de saúde e bem-estar dos animais;
- XX. Realizar parcerias e claboração com Organizações e ONGs;
- XXI. Desenvolver outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 47 – A Secretaria Municipal de Cultura tem por finalidade apoiar, desenvolver e incentivar as práticas culturais no Município, valorizar as tradições e culturas locais, fomentar a produção cultural e apoiar a promoção de festivais e eventos culturais, proteger e conservar o patrimônio histórico e cultural, estimular a diversidade cultural, apoiar a criação artística, formular e implementar políticas culturais.

Art. 48 – Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I. Dirigir, coordenar, incentivar e apoiar a produção cultural nas suas diversas manifestações;
- II. Promover o intercâmbio entre cultura e as demais políticas públicas, visando à geração de novas oportunidades de trabalho e renda;
- III. Proteger as manifestações de cultura popular;
- IV. Através da Cultura, garantir a efetivação da Política de Promoção da Igualdade Racial, fomentando a inclusão das Comunidades de Povos Tradicionais (Quilombola, Terreiro, Ribeirinhas, Indígenas e Fundo e Fecho de Pasto) nas atividades culturais e artísticas;
- V. Promover a gestão da cultura pública municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- VI. Elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os órgãos estaduais e federais;
- VII. Garantir as Políticas de Cotas e indutores de vagas nos editais Públicos Municipais da Cultura, para negros, mulheres, LGBTNQIAPN+, idosos e indígenas;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- VIII. Fomentar o reconhecimento e a valorização das diferentes culturas que compõem a sociedade local, como comunidades indígenas, quilombolas, migrantes, entre outras;
- IX. Garantir que a população em situação de vulnerabilidade, como pessoas com deficiência, negros, mulheres, jovens e idosos, tenham acesso à cultura e possam participar da vida cultural do município;
- X. Criar e executar políticas públicas que atendam às necessidades culturais da população, de forma a garantir que a cultura seja um direito para todos;
- XI. Estudar, elaborar e promover as medidas adequadas à preservação do patrimônio histórico e cultural do Município;
- XII. Proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento de projetos culturais do Município;
- XIII. Coordenar a elaboração do calendário de eventos Culturais no Município;
- XIV. Fortalecer a identidade cultural local, promovendo o desenvolvimento humano e social através da arte e da cultura;
- XV. Estimular a criação, preservação e democratização da cultura;
- XVI. Manter um arquivo cultural do município, com registros de eventos, artistas e produções culturais;
- XVII. Apoiar pesquisas sobre a história, as manifestações culturais e a identidade local, promovendo a produção de conhecimento sobre a cultura do município;
- XVIII. Estimular a participação da sociedade civil no planejamento e execução de políticas culturais, garantindo a representatividade e a inclusão de diferentes segmentos da população nas decisões
- XIX. Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento da cultura no Município;
- XX. Executar outras competências afins.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo tem por finalidade fomentar o empreendedorismo e apoiar a atração de investimentos para criação de políticas de incentivo fiscal e tributário, visando estimular a inovação e tecnologia, desenvolver programas de

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

capacitação profissional, fortalecer o comércio local e promover o turismo e a economia criativa, fomentar o turismo como motor de desenvolvimento econômico local, elaborar e executar políticas públicas para fortalecer o setor turístico, promover o município como destino turístico no âmbito regional, nacional e internacional.

Art. 50 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- I. Elaborar e implementar políticas de desenvolvimento econômico;
- II. Apoiar e incentivar micro, pequenas e médias empresas locais;
- III. Atrair investimentos e fomentar a instalação de novas empresas e setores no município;
- IV. Desenvolver e administrar distritos industriais e comerciais;
- V. Criar programas de incentivo fiscal e tributário para estimular o desenvolvimento econômico do município;
- VI. Promover cursos de qualificação e capacitação profissional;
- VII. Fomentar o empreendedorismo e a inovação;
- VIII. Facilitar o acesso ao crédito e financiamento;
- IX. Criar parcerias público-privadas (PPPs) para estimular o desenvolvimento econômico do município;
- X. Fortalecer a economia criativa e incentivos setores como turismo, cultura e artesanato;
- XI. Apoiar e atividades regulamentares de economia solidária e cooperativismo;
- XII. Organizar feiras, exposições e eventos de negócios;
- XIII. Monitorar indicadores socioeconômicos para desburocratizar processos de abertura e funcionamento de empresas, incentivando a práticas de desenvolvimento sustentável;
- XIV. Acompanhar e intermediar demandas do setor produtivo, desenvolvendo projetos para inclusão produtiva;
- XV. Criar programas de modernização tecnológica para impulsionar o desenvolvimento econômico do município;
- XVI. Elaborar e implementar políticas públicas para o desenvolvimento do turismo local;
- XVII. Divulgar e promover o município como destino turístico, criando e estruturando roteiros e circuitos turísticos;
- XVIII. Incentivar a preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- XIX. Fomentar e apoiar eventos, festivais e feiras;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- XX. Capacitar e qualificar profissionais do setor turístico, apoiando e fortalecendo negócios do setor;
- XXI. Criar incentivos para investimentos privados no turismo;
- XXII. Desenvolver infraestrutura turística, regulamentando e fiscalizando atividades turísticas, estimulando o turismo sustentável;
- XXIII. Realizar pesquisas e monitorar indicadores turísticos;
- XXIV. Buscar recursos e financiamentos para projetos turísticos.
- XXV. Desenvolver outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51 - A Secretaria de Assistência Social tem por finalidade de implementar a política de assistência social do Município, voltada ao atendimento dos interesses sociais e aspirações da população em situação de risco social; realizar as políticas setoriais visando o combate à pobreza, a garantia dos mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências e a universalização dos direitos sociais.

Art. 52 - Compete à Secretaria Assistência Social:

- I. Coordenar e gerir as ações relativas à Assistência Social no Município, implementando e executando a Política Municipal de Assistência Social;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. Articular e integrar ações e recursos tanto na relação intra como interinstitucional, bem como com os demais conselhos setoriais e de direitos;
- IV. Executar as ações de Assistência Social de forma integrada às demais políticas no âmbito dos outros órgãos da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, com vistas a organizar os serviços de Proteção Social e ações de acordo com a Política Nacional de Assistência Social;
- V. Organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta de serviços com entidades governamentais e não-governamentais;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- VI. Organizar os serviços de Assistência Social com base no tipo de Proteção Social Básica e Especial referente aos níveis de complexidade do atendimento, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais, contribuindo para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos;
- VII. Planejar, gerenciar, executar e prover programas, projetos, serviços e benefícios de serviços básicos que têm como objetivos prevenir situações de risco;
- VIII. Participar na formulação e na execução da política de capacitação e desenvolvimento dos trabalhadores da Assistência Social, com o objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade do serviço público;
- IX. Promover ações integradas entre a iniciativa pública, privada e da sociedade civil, tendo por objetivo garantir a proteção social à família, à infância, à adolescência, à velhice;
- X. Conduzir a política habitacional do Município dirigida às famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando o acesso à moradia;
- XI. Desenvolver outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO IX

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 53 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente tem por finalidade prover a oferta da infraestrutura, planejar, supervisionar e fiscalizar os projetos de obras, planejar e executar a política de desenvolvimento urbano do Município, além de elaborar e implementar políticas públicas para a o desenvolvimento de planos de gestão de áreas protegidas e biodiversidade ambiental, monitorar e avaliar o meio ambiente, gerir integradamente do território para equilibrar desenvolvimento e conservação ambiental.

Art. 54 - Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente:

- I. Elaborar de projetos de infraestrutura urbana e rural;
- II. Desenvolver atividades relativas à manutenção da infraestrutura urbana e saneamento;
- III. Executar as políticas de desenvolvimento urbano, planejando, acompanhando e executando a política de Defesa Civil;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- IV. Agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas nas obras públicas e nos sistemas viários municipais, juntamente com a defesa civil;
- V. Construir e manter vias públicas, pontes, calçadas e praças;
- VI. Fiscalizar obras públicas para garantir qualidade e cumprimento da legislação pertinente;
- VII. Implantar e melhorar a acessibilidade em espaços urbanos;
- VIII. Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana;
- IX. Executar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do Município;
- X. Promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do Município;
- XI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo, atuando conjuntamente com a GEMDEC no âmbito da defesa civil;
- X. Promover a execução dos serviços de construção de obras de drenagem, incluindo-se as lagoas de infiltração e estabilização e demais obras de infraestrutura;
- XI. Exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência;
- XII. Elaborar, coordenar, acompanhar e fiscalizar projetos, programas, obras públicas e ações realizadas pelo Município nas Áreas de Habitação de Interesse Social;
- XIII. Elaborar, coordenar, acompanhar e fiscalizar levantamentos topográficos, laudos técnicos e avaliação de imóveis nas Áreas de Habitação de Interesse Social;
- XIV. Analisar e emitir pareceres técnicos em projetos, relatórios e processos afins com as áreas de competência da Secretaria;
- XV. Articular com órgãos governamentais federais, estaduais, municipais, da iniciativa privada, de instituições financeiras e da comunidade, visando a elaboração e execução de projetos e programas de saneamento básico e de habitação de interesse social;
- XVI. Realizar limpeza e conservação de vias públicas, através da coleta e destinação adequada de resíduos sólidos, manutenção de bueiros e galerias;
- XVII. Elaborar e implementar projetos de iluminação pública em vias, praças e espaços urbanos;
- XVIII. Definir políticas para modernização e ampliação da iluminação pública;
- XIX. Desenvolver estratégias para eficiência energética e uso de tecnologia;
- XXV. Garantir a destinação correta dos recursos arrecadados na Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- XXVI. Manter e expandir a Rede de Iluminação do município;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- XXVII. Captar recursos, celebrar convênios e promover a articulação entre os Órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privados para implementação das políticas de sua competência;
- XXVIII. Articular com os governos federal e estadual para realização de obras públicas de interesse municipal e regional;
- XXIX. Elaborar e executar planos e programas de conservação, restauração e melhoramentos da rede rodoviária municipal;
- XXX. Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de regulação urbana, incluir parcelamento, ocupação e uso do solo urbano, edificações e posturas, visando ao pleno cumprimento da função social da propriedade e o bem estar da população;
- XXXI. Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;
- XXVIII. Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;
- XXIX. Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;
- XXX. Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;
- XXXI. Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;
- XXXII. Elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Jurídica do Município, que assegurem o ordenamento e a regularização fundiária do espaço urbano e a preservação do meio ambiente;
- XXXIII. Emitir de licenças ambientais;
- XXXIV. Realizar obras e atividades para garantir o cumprimento das normas ambientais;
- XXXV. Desenvolver outras atribuições correlatas.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 55 - A Secretaria de Saúde tem por compromisso de fornecer atendimento integral e permanente aos cidadãos, para isso deve organizar e ampliar o acesso democrático de acordo com as necessidades de cada usuário. Dessa forma, deve buscar qualificar os serviços e garantir o cuidado integral dos que utilizam o Sistema Único de Saúde - SUS - em todos os ciclos de vida, implementar programas de promoção à saúde, prevenção de doenças, planejar, coordenar e executar as políticas municipais de saúde em alinhamento com as diretrizes do SUS, garantindo a implementação de ações efetivas em todo o município, para assegurar que todos os cidadãos, independentemente de sua condição social, econômica, raça ou gênero, tenham acesso aos serviços de saúde oferecidos pela rede pública municipal.

Art. 56 - Compete à Secretaria de Saúde:

- I. Planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades da Secretaria, organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento na área de saúde;
- II. Supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;
- III. Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;
- IV. Fiscalizar a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, demissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
- V. Estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da política de saúde do Município;
- VI. Promover ações coletivas e individuais de promoção, prevenção, cura e reabilitação da saúde;
- VII. Organizar os programas de saúde segundo a realidade epidemiológica e populacional do Município, garantindo um serviço de boa qualidade;
- VIII. Garantir o acesso da população aos equipamentos de saúde;
- IX. Garantir equidade, resolutividade e integralidade nas ações de atenção à saúde;
- X. Estabelecer prioridades a partir de estudos epidemiológicos e estudos de viabilidade financeira;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- XI. Fortalecer mecanismos de controle, através do Conselho Municipal de Saúde;
- XII. Permitir ampla divulgação das informações e dados em saúde;
- XIII. Garantir, nos termos de sua competência, acesso gratuito a todos os níveis de complexidade do sistema;
- XIV. Valorizar as ações de caráter preventivo e promoção à saúde, visando a redução de internações e procedimentos desnecessários;
- XV. Estabelecer mecanismos de controle sobre a produção, distribuição e consumo de produtos e serviços que envolvam riscos à saúde;
- XVI. Participar efetivamente das ações de integração e planejamento regional de saúde;
- XVII. Promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho aos servidores públicos, assim como gerenciar o serviço de assistência médica do trabalho;
- XVIII. Expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;
- XIX. Monitorar indicadores de saúde e proporcionar melhor atendimento à população;
- XX. Garantir a integração da APS (Atenção Primária à Saúde), com outros níveis de atendimento;
- XXI. Supervisionar a compra e distribuição de medicamentos e insumos essenciais;
- XXII. Planejar, organizar, supervisionar e melhorar os serviços de saúde;
- XXIII. Supervisionar hospitais, UPAs, ambulatórios especializados, centros de reabilitação, entre outros;
- XXIV. Aplicar protocolos clínicos e diretrizes do SUS;
- XXV. Realizar regulação de leitos e procedimentos especializados;
- XXVI. Coordenar a oferta e demanda de exames;
- XXVII. Gerir o Fundo Municipal de Saúde- FMS;
- XXVIII. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas à aquisição, controle, guarda, distribuição e alienação de materiais e equipamentos, controle de frota, gestão do centro administrativo, serviços de comunicação, além do acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde
- XXIX. Estimular o foco da Atenção Primária à Saúde no usuário, promovendo a transparência dos processos de gestão, a participação e controle social e a responsabilidade sanitária dos profissionais e coordenadores de saúde, com a melhoria das condições de saúde e satisfação dos usuários.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

XXX. Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO XI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Art. 57 - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes tem por finalidade desenvolver, implementar e zelar pela qualidade da educação no Município, sob a égide da lei maior da educação brasileira, a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº. 9394/96); promover um processo educacional que garanta o acesso e a permanência dos educandos na sala de aula; garantir o acesso de toda população Bonfinense à vida escolar, sejam crianças, jovens, adultos ou idosos, além de também buscar propiciar condições para o desenvolvimento integral do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 58 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

- I. Organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação;
- II. Coordenar, acompanhar, avaliar e executar atividades relacionadas à aquisição, controle, guarda, distribuição e alienação de materiais e equipamentos, pessoal, gestão do centro administrativo, serviços de transportes, manutenção, tecnologia da informação e alimentação escolar, além do acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação, inclusive gestão do Fundo Municipal de Educação – FME;
- III. Articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;
- IV. Administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;
- V. Implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;
- VI. Estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- VII. Propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. Propor diretrizes, coordenar a atuação e padronizar os procedimentos de Educação;
- IX. Propor melhorias para o desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem, a partir do acompanhamento de desempenho de docentes e discentes;
- X. Estabelecer políticas para a formação continuada dos docentes;
- XI. Proporcionar suporte metodológico para a construção dos projetos pedagógicos dos cursos; propor diretrizes e coordenar a atuação dos programas institucionais relacionados à assistência educacional;
- XII. Propor diretrizes e acompanhar os programas de apoio psicopedagógico ao estudante; propor diretrizes e coordenar as ações de educação inclusiva;
- XIII. Integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do Município;
- XIV. Pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;
- XV. Assegurar às crianças, jovens, adultos e idosos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;
- XVI. Planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;
- XVII. Implantar política de qualificação profissional dos servidores da educação;
- XVIII. Elaborar e implementar políticas públicas para o desenvolvimento do esporte e lazer;
- XIX. Organizar e promover eventos esportivos municipais;
- XX. Fomentar a prática de atividades físicas e esportivas;
- XXI. Desenvolver programas de inclusão social através do esporte;
- XXII. Apoiar e estimular a formação de atletas, proporcionando acesso a instalações esportivas públicas;
- XXIII. Criar e apoiar projetos de esporte de base;
- XXIV. Implementar programas de incentivo ao esporte adaptado e para pessoas com deficiência;
- XXV. Apoiar a manutenção e construção de infraestrutura esportiva;
- XXVI. Apoiar o esporte amador;
- XXVII. Propor políticas de incentivo ao esporte feminino;
- XXVIII. Promover a formação e qualificação de profissionais da área de educação física e esportiva;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

XXIX. Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 59 - A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres tem por finalidade garantir que os direitos das mulheres sejam respeitados, promovendo ações específicas para enfrentar as desigualdades e atender às suas necessidades. Ao estabelecer um espaço institucional dedicado, o município pode trabalhar de forma mais eficaz no desenvolvimento de ações específicas para o fortalecimento das mulheres em diversas esferas sociais, econômicas e políticas.

Art. 60 - Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres:

- I. Promover políticas públicas de igualdade de gênero;
- II. Fomentar a autonomia econômica das mulheres;
- III. Combatente à violência doméstica e de gênero;
- IV. Criar programas de apoio à mulher em situação de vulnerabilidade social;
- V. Incentivar a participação política das mulheres;
- VI. Fortalecer redes de apoio às mulheres, como centros de referência;
- VII. Realizar campanhas educativas e de conscientização sobre temas como feminismo;
- VIII. Incentivar a participação das mulheres no esporte, cultura e lazer;
- IX. Elaborar estudos e pesquisas sobre a realidade das mulheres no município;
- X. Estabelecer parcerias com outras instituições e organizações;
- XI. Monitorar e avaliar as políticas públicas e os serviços direcionados às mulheres;
- XII. Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO

Art. 61 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Integração tem por finalidade coordenar, elaborar e implementar estratégias de desenvolvimento e gestão do município, atuando no planejamento de ações e políticas públicas que orientam o uso dos recursos municipais, o desenvolvimento urbano,

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

social, econômico e ambiental e a implementação de projetos que atendem às necessidades da população, desenvolvendo um planejamento estratégico do município, elaborando planos e programas que definam os objetivos e prioridades de desenvolvimento para o município. Além disso, tem por finalidade a promoção da coordenação entre as diversas secretarias e órgãos municipais, garantindo que as ações e programas do governo local sejam integrados, evitando sobreposição de esforços e aumentando a eficiência.

Art. 62 – Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Integração:

- I. Implementar procedimentos de modernização administrativa, com a utilização de recursos da tecnologia de Informação, no que diz respeito ao controle e simplificação de rotinas e processos e à gestão estratégica por resultados no âmbito da Administração Municipal;
- II. Promover a promoção de uma administração pública e o crescimento sustentável da cidade;
- III. Integrar as Secretarias e promover a articulação Interinstitucional;
- IV. Garantir que as políticas públicas sejam planejadas, coordenadas, monitoradas e inovadoras de maneira eficiente e eficaz, sempre alinhadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável e ao atendimento das necessidades da população;
- V. Elaborar o coordenar o Planejamento Estratégico;
- VI. Manter atualizado o Plano Diretor do Município;
- VII. Gerir dados e informações Estratégicas;
- VIII. Realizar avaliação e monitoramento contínuo da gestão municipal;
- IX. Promover ações que visem a atração de Investimentos Externos;
- X. Adotar medidas para viabilizar o desenvolvimento de Políticas Públicas Eficientes;
- XI. Realizar regularização fundiária urbana;
- XII. Realizar definição de diretrizes urbanas;
- XIII. Realizar levantamentos cadastrais e mapeamentos georreferenciados;
- XIV. Instruir processos administrativos para legalização fundiária, garantindo que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos exigidos pela legislação;
- XV. Articular-se com cartórios de registro de imóveis para garantir o registro de títulos de propriedade concedidos às famílias;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Gerenciar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para a implementação de programas de regularização fundiária;
- II. Monitorar o crescimento urbano, evitando novas ocupações irregulares e promovendo o planejamento urbano sustentável.
- III. Exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO V

DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 63 - Os cargos de provimento em comissão da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal serão providos por livre nomeação e exoneração do prefeito e remunerados exclusivamente por subsídios, especificados no ANEXO II desta lei, com os respectivos símbolos.

§ 1º - O provimento dos Cargos Comissionados será condicionado ao preenchimento dos requisitos de formação e experiência exigidos ao cargo, bem como a falta de impedimento jurídico para sua ocupação, conforme especificações contidas no ANEXO IV desta lei.

§ 2º - O servidor que acumular dois cargos efetivos, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, quando investido em cargo de provimento em comissão, deverá se afastar do exercício de um deles, salvo na hipótese de haver compatibilidade de horário e local, declarada pela autoridade máxima do órgão de lotação e ratificada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º - No ato da posse do Cargo Comissionado, o nomeado apresentará declaração de bens e de não enquadramento na vedação de nepotismo, que constará dos seus assentamentos, junto ao Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria de Administração.

§ 4º - O Servidor Público Efetivo nomeado para exercer cargo isolado, provido em comissão, perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo, salvo opção.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 64 - Nos afastamentos temporários dos titulares dos cargos previstos nesta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo, designar outro ocupante, temporariamente, fazendo jus o designado da remuneração correspondente ao vencimento do cargo, até o retorno do titular.

Art. 65 - O servidor ocupante de cargo comissionado terá direito a férias, abono de férias, 13º salário, diárias, quando for o caso, tudo dentro da regulamentação legal aplicada em caráter geral para os servidores públicos municipais, na forma da lei.

Art. 66 - As funções de confiança ou gratificadas serão estabelecidas por meio de Lei própria e serão de caráter transitório e de livre nomeação e destituição pelo Chefe do Poder Executivo e se caracterizam como atribuições especiais de menor grau, destinadas preferencialmente a servidor efetivo ou do quadro de pessoal estável do serviço público municipal.

Art. 67 - Pela Administração será preservado a relação de proporcionalidade entre as diversas espécies de cargos públicos, assegurando que o número de cargos comissionados não será superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo de cargos de provimento efetivo.

**TÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Art. 68 - Os Conselhos Municipais, como órgãos de participação e representação, têm o objetivo de participação da sociedade, coadjuvando o Governo Municipal na formulação de políticas e avaliação de ações levadas a efeito nas diversas áreas para as quais são criados.

§ 1º - Os Conselhos Municipais são órgãos de participação e representação, consultivos e deliberativos, formuladores de políticas públicas, compostos por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil.

§ 2º - Os órgãos de participação e representação terão suas estruturas e atribuições contidas nas leis e regulamentos municipais que os criarem e instituírem.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS, REVOGAÇÕES, VIGÊNCIA

Art. 69 - Deverá o Chefe do Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), após receber proposta de Regimento Interno de cada Secretaria, com respectivo organograma, exarar Decreto Autônomo, juntamente com o Chefe da pasta, com o fim organizar os órgãos e normatizá-los.

Art. 70 - As vantagens pecuniárias, de qualquer natureza, estabelecidas em lei anterior e que ainda vigentes, serão integralmente mantidas, não podendo haver prejuízo para o servidor público que já as tenha conquistado.

Art. 71 - Os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, agentes políticos municipais serão definidos em lei própria, a qual vigorará pelo período que corresponder ao mandato, devendo, contudo, sua aprovação se dar antes da posse que consagrará os mandatários.

Parágrafo único. Os Chefes da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral terão natureza de agente político, sendo livre ao Prefeito Municipal o poder de provimento e exoneração do cargo.

Art. 72 - Dos Cargos Comissionados com previsão nesta Lei, pelo menos 5% do quantitativo estabelecido deverá ser ocupado, necessariamente, por servidores de efetivos, respeitando destinação constitucional específica de assessoria, chefia e assessoramento.

Art. 73 - Quando implantada a estrutura administrativa prevista nesta Lei, os órgãos e cargos da estrutura administrativa anterior ficarão automaticamente extintos.

Art. 74 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a fixação de lotação dos Servidores Efetivos nas respectivas Secretarias e Órgãos.

Art. 75 - As despesas decorrentes da aplicação desta norma correrão à conta das dotações orçamentárias próprias em vigor, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais,

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



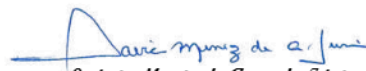
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

até o limite de 100% (cem por cento), se assim for necessário, para o exclusivo e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 76 - Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 1.393/2017 e suas alterações posteriores, em especial, as Leis Municipais, nº 1.455/2018, 1.629/2022 e 1.675/2023.

Art. 77 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 28 de fevereiro de 2025.


Laécio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito de Senhor do Bonfim - BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br